

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00190/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão disponibilizou o endereço eletrônico para acesso às informações solicitadas em transparência ativa. A ausência de resposta recursal motivou o presente apelo à esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

3 - Instado a se manifestar o recorrido apresentou os seguintes apontamentos e encaminhou um arquivo que complementa a resposta:

“Em consulta técnica Divisão Regional de Campinas - DR, informa-se que o trecho do km 54,480 ao 61,400 da SP 063 se encontra em sob jurisdição municipal, visto que se trata de perímetro densamente urbanizada, o qual não possui características rodoviárias. Para melhor conferência, encaminhamos o mapa rodoviárias da Divisão Regional de Campinas, disponível no site do DER <https://www.der.sp.gov.br/WebSite/Documentos/Mapas.aspx>. Desse modo, solicitamos que o cidadão entre em contato com a Secretaria de Obras do município de Bragança Paulista para emissão de certidão.”

4 - Desta forma, a equipe técnica da CODUSP anexou o arquivo recebido na Plataforma FALA.SP para que o solicitante possa acessá-lo.

5 - Em análise do caso em apreço verifica-se que o órgão declarou que não possui a informação solicitada, informou que o trecho em questão se encontra sob jurisdição municipal e orientou o solicitante a entrar em contato a com a Secretaria de Obras do município de Bragança Paulista, conforme estabelece o inciso III, do § 1º, do artigo 11 da Lei federal 12.527/2011.

6 - Desta forma, não se tratando de uma informação produzida ou custodiada pelo órgão requerido, a sua não disponibilização não pode ser equiparada a uma negativa de acesso à informação, haja vista que só pode haver negativa de acesso se a informação existir no órgão ou entidade.

7 - Assim, considerando que o órgão comunicou que não possui as informações e indicou o detentor das informações, **não conheço do recurso**, com fundamento no artigo 11, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, III, do Decreto nº 68.155/2023, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do aludido Decreto.

8 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – FALA.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Não Conhecimento

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

